



AÇÃO JUDICIAL

Sindifisco ingressará com ação judicial contra dispositivo da lei que Instituiu o Regime de Previdência Complementar (SCPrev).

■ ENTENDA O CASO

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (SCPrev) é a entidade que administra o regime de previdência complementar fechado dos servidores públicos efetivos estaduais e militares. A Constituição Federal (§§ 14 e 16 do artigo 40 alterado pela emenda constitucional 20/1998 e § 15 do artigo 40 alterado pela emenda constitucional 41/2003) autoriza os Entes Federados (União, estados, municípios e Distrito Federal) a limitar as aposentadorias pagas pelos seus regimes próprios ao teto do INSS (regime geral de previdência social – RGPS), desde que criem uma previdência complementar.

É o que Santa Catarina fez ao aprovar a LC 661, de 03 de dezembro de 2015, publicar o Decreto 553/2015 e posteriormente aprovar, em 30/09/2016, o regulamento do plano de benefícios na Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

Após o início de funcionamento da SCPrev, o benefício a ser pago pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos novos Servidores do Estado de Santa Catarina, administrado pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (Iprev/SC), está limitado ao teto do RGPS.

■ SERVIDORES EMPOSSADOS APÓS A CRIAÇÃO DA SCPREV

Os servidores que ingressaram no Estado a partir do funcionamento da SCPrev (30/09/2016) contribuem com 14% para o Iprev (RPPS) até o teto do RGPS, atualmente em R\$ 5.702,78, e têm a opção de contribuir para a SCPrev sobre a remuneração que exceder a esse teto, com alíquota variando de 6 a 8% e contrapartida igualitária de contribuição ao fundo da previdência complementar efetuado pelo Estado.

Exemplo: um servidor que percebe remuneração de R\$ 10.000,00 e aderiu ao SCPrev com alíquota de 8% contribuirá com 14% até o valor do teto do RGPS (14% de R\$ 5.702,78 = R\$ 798,39) ao Iprev e, sobre o valor da diferença (R\$ 10.000,00 – R\$ 5.702,78 = R\$ 4.297,22), o Estado e o próprio servidor contribuem cada um com o recolhimento de 8% (8% de R\$ 4.297,22 = R\$ 343,78) para a SCPrev.

Importante esclarecer que a adesão ao SCPrev é facultativa, então os servidores que ingressaram após

30/09/2016 contribuem ao Iprev até o teto do RGPS e, caso optem por não aderir ao SCPrev, a contribuição será apenas a obrigatória ao IPREV, que está limitada a R\$ 798,39 mensais (14% de R\$ 5.702,78).

■ SERVIDORES EMPOSSADOS ANTES DA CRIAÇÃO DA SCPREV

Os servidores empossados até 30/09/2016 (data de aprovação do regulamento do plano de benefícios na Previc) poderão continuar no modelo atual (contribuição sobre a totalidade de sua remuneração ao Iprev) ou poderão aderir ao SCPrev no prazo de 3 anos, conforme previsão do artigo 3º, II da Lei Complementar nº 661, de 2 de dezembro de 2015:

LEI COMPLEMENTAR Nº 661, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

[...]

Art. 3º Os servidores públicos titulares de cargo efetivo e os militares do Estado de Santa Catarina, de suas autarquias e fundações, incluídos os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, que tenham ingressado no serviço público estadual antes da data de funcionamento do RPC-SC poderão, nos termos do § 16 do art. 40 da Constituição da República, filiar-se ao RPC-SC, por meio de adesão ao plano de benefícios:

[...];

II – no prazo de 3 (três) anos, contado da data de funcionamento do RPC-SC, com direito à contrapartida do patrocinador, sendo-lhes vedada a obtenção de benefícios previdenciários no RPPS/SC em valor superior ao limite máximo fixado para os benefícios do RGPS. (Redação dada pela LC 697, de 2017).

§ 1º A opção de que trata o inciso II do caput deste artigo, uma vez exercida, é irrevogável e irretirável, não sendo devida pelos Poderes e Órgãos do Estado de Santa Catarina qualquer restituição decorrente de eventual valor de contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela de remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, no período anterior à filiação ao RPC-SC. (Grifos Postos).

O § 1º, do inc. II, do artigo 3º, dispõe que não haverá “qualquer restituição decorrente de eventual valor de contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela de remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS”, ou seja, grave prejuízo ao servidor ingressado no Estado antes de 30/09/2016 e que opte pela adesão ao SCPREV, visto que o Estado, de forma injustificada, não restituirá e tampouco compensará futuramente os valores de contribuição acima do teto do RGPS recolhidos pelo servidor.

Tomemos como exemplo um caso hipotético de adesão de servidora ingressada no Estado há 10 anos (120 meses) com remuneração de R\$ 10.000,00 (supondo que a remuneração e o teto do RGPS sejam constantes em todo o período, para simplificar o cálculo): durante os 120 meses, a servidora contribuiu com R\$ 1.400,00 por mês ao IPrev (14% de R\$ 10.000,00 = R\$ 1.400,00). Após a adesão ao SCPrev, a aposentadoria será limitada ao teto do RGPS (R\$ 5.702,78), ou seja, a servidora contribuiu sobre R\$ 10.000,00 e aproveitaria apenas até o valor de R\$ 5.702,78. Das contribuições mensais de R\$ 1.400,00, aproveitaria somente R\$ 798,39 (14% de 5.702,78 = 798,39).

Isto é, o Estado estaria enriquecendo ilicitamente à custa do servidor no valor de R\$ 601,61 mensais. Nesse exemplo hipotético, o servidor arcaria com um prejuízo de R\$ 72.193,20 (120 meses x R\$ 601,61 = 72.193,20).

■ **PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA UNIÃO - FUNPRESP**

A União, após a publicação da Lei 12.618, de 30 de abril de 2012 e da aprovação do Plano Executivo Federal pela Previc, em 04/02/2013, deu início ao funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp), e o benefício a ser pago pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores da União de todos os poderes ficou limitado ao teto do RGPS.

No entanto, em respeito os princípios constitucionais, especialmente ao da vedação ao enriquecimento sem causa do Estado, a União criou um “diferimento” para que o servidor ingressado até 04/02/2013 que concretize a adesão ao Funpresp receba os valores anteriormente contribuídos que extrapolaram o limite do teto do Regime Geral.

Retomando o exemplo do servidor catarinense, que teria R\$ 72.193,20 subtraídos pelo Estado se optasse pela SCPrev: na União, esse valor seria devolvido ao servidor federal que optasse pela Funpresp por meio de um “diferimento”, chamado pela lei de “benefício especial”, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 3º da Lei 12.618/12:

LEI Nº 12.618, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

[...];
Art. 3º
[...];

§ 2º O benefício especial será equivalente à diferença entre a média aritmética simples das maiores remunerações anteriores à data de mudança do regime, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e o limite máximo a que se refere o caput deste artigo, na forma regulamentada pelo Poder Executivo, multiplicada pelo fator de conversão.

§ 3º O fator de conversão de que trata o § 2º deste artigo, cujo resultado é limitado ao máximo de 1 (um), será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$FC = Tc/Tt$

Onde:

FC = fator de conversão;

Tc = quantidade de contribuições mensais efetuadas para o regime de previdência da União de que trata o art. 40 da Constituição Federal, efetivamente pagas pelo servidor titular de cargo efetivo da União ou por membro do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público da União até a data da opção;

Tt = 455, quando servidor titular de cargo efetivo da União ou membro do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público da União, se homem, nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 40 da Constituição Federal;

Tt = 390, quando servidor titular de cargo efetivo da União ou membro do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público da União, se mulher, ou professor de educação infantil e do ensino fundamental, nos termos do § 5º do art. 40 da Constituição Federal, se homem;

Tt = 325, quando servidor titular de cargo efetivo da União de professor de educação infantil e do ensino fundamental, nos termos do § 5º do art. 40 da Constituição Federal, se mulher.

Apesar da nomenclatura de “benefício especial”, não estamos tratando de benefício, e sim de direito líquido e certo do servidor. Fica evidente se novamente nos reportarmos ao exemplo anterior: houve recolhimento sobre R\$ R\$ 10.000,00 durante todo o período e o Estado só disponibilizará ao servidor R\$ 5.702,78, ou seja, a diferença (R\$ 4.297,22) se incorporaria ao patrimônio do Estado, enriquecendo-o ilicitamente.

■ **TENTATIVAS DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA**

Desde a promulgação da LC 661, de 03 de dezembro de 2015, o Sindifisco/SC trabalha para convencer os Poderes Executivo e Legislativo que o § 1º do artigo 3º da mencionada lei fere diversos princípios e direitos fundamentais para os servidores anteriores a 30/09/2016 que tenham a intenção de aderir ao SCPrev.

Foram realizadas diversas audiências com secretários de Estado e parlamentares, sendo inclusive, em dezembro de 2017, apresentada uma emenda legislativa a projeto de lei destinada a corrigir a distorção e criar a Parcela Específica Proporcional — PEP, semelhante à parcela constante no Funpresp. No entanto, por orientação da Casa Civil, sob argumento de possível prejuízo às finanças estaduais, a emenda foi rejeitada.

■ **AÇÃO JUDICIAL**

Diante dessa situação, em busca dos direitos de seus filiados, o Sindifisco/SC ingressará com ação judicial pleiteando (i) a ilegalidade e/ou inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da LC 661/2015; (ii) que o Estado de SC restitua ou compense no momento da aposentadoria ao servidor que optar pela adesão à SCPrev o valor contribuído (com atualização monetária) para o Iprev acima do RGPS desde o ingresso no Estado, analogamente ao que ocorre no modelo federal; (iii) que o início da contagem do prazo de 03 anos para o servidor aderir à SCPrev seja contada após o trânsito em julgado da futura ação judicial e não a partir de 30/09/2016.